



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Piínio Amorim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, REPRESENTADA PELO SR. AEROLANDE AMÓS CRUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E A EMPRESA CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o N° 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/n°, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME** (Nome Fantasia – **WM TERCEIRIZAÇÃO**) inscrita no CNPJ sob o n° 38.287.412/0001-27, com sede na Rua José Rabelo Padilha, n° 857, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-090, telefone de contato (87) 99243-2264, e-mail: siulle@hotmail.com daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cândido Guilherme Freire Barros Miranda, portador da Carteira de Identidade n° 1416260978 SSP/BA e inscrito no CPF n°. 089.758.634-41, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo n° x** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de continuados de mão de obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Petrolina, conforme especificações e quantitativos abaixo:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR MÁXIMO OU VALOR ESTIMADO
Auxiliar de Serviços Gerais	Atuar na limpeza e conservação das instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.	10	RS 3.060,70
Porteiro	Atuar no serviço de acesso as dependências da Câmara de Vereadores de Petrolina, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.	03	RS 3.175,75

1.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregadores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

2.1 Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar os

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina - PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br - Email: gabineteaerocruz@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

- serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.3** Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixado prazo para a sua correção.
- 2.4** Pagar a importância à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 2.5** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta.
- 2.6** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA

- 3.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 3.3** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Câmara para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.
- 3.4** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

3.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência e deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.9 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo.

3.10 Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da Câmara, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

3.11 Suprir, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação da Câmara, a falta de qualquer posto de trabalho.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

4.1 O presente Contrato inicia-se no dia 06 de agosto de 2021, iniciando a sua execução após Ordem de Serviço

4.2 O contrato terá validade por 90 dias. **(noventa)** dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina - PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br - Email: gabineteaerocruz@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto Atividade: 10001005.0103131008.008

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte: 013

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ **40.135,02** (Quarenta mil cento e trinta e cinco reais e dois centavos), valor global de R\$ **120.405,06** (cento e vinte mil, quatrocentos e cinco reais e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de 15 dias (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **Contratada**.

7.2 O pagamento somente será efetuado após atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e deste Contrato. O pagamento deverá ser feito direto em conta corrente:

Dados Bancários: Banco Santander – 033, Agência: 4008, Conta Corrente: 130034870.

7.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.4 Fica a Câmara autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 Os serviços serão executados nas instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina, com sede na Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina-PE.

8.2 Os serviços deverão ser prestados pelos Auxiliares de Serviços Gerais das 7 hrs às 13hrs, e Porteiros das 7:00hrs às 19:00hrs e consonância com o horário da Câmara.

8.3 Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitados o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

11.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 06 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
AEROLANDE AMÓS DA CRUZ - PRESIDENTE
CONTRATANTE



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Cândido Guilherme F. B. Miranda
CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME
CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA - PROCURADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Bêica Ingrid Briene Vilas Boas - CPF 059.757.754-42
- 2 - Bruna da Silva Santos - CPF 107.559.644-03